



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-Email: pmsjbento@uol.com.br

Lei Municipal nº. 624, de 02 de abril de 2012.

“Concede recomposição de vencimentos aos servidores municipais de Senador José Bento – MG e dá outras providencias.”

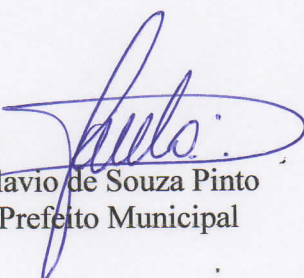
O povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a recomposição nos vencimentos básicos dos servidores municipais no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 02 de abril de 2012.


Flavio de Souza Pinto
Prefeito Municipal